

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA**

**PORTARIA – PRESI Nº.034, DE 09 DE ABRIL DE 2024**

O PRESIDENTE DA PRODEPA – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO PARÁ, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Art. 26, do Regimento desta empresa. Designar os colaboradores MAURO AUGUSTO DE MORAES GALVÃO, matrícula 8082920, Gerente de Área, como gestor titular e JEFFERSON MIGUEL GONÇALVES FERREIRA, Gerente de Divisão, matrícula 8083602, como gestor suplente, para acompanharem e fiscalizarem a execução do serviço objeto do contrato. CONTRATO Nº13/2023 – PRODEPA – e TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A – TELEBRÁS. Gabinete da Presidência da PRODEPA – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, 09 de abril de 2024. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

**Protocolo: 1060164**

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 137, DE 9 DE ABRIL DE 2024 -**

Diária ao(à) colaborador(a) CARLO GIORGIO JASSE TOPPINO, Procurador, matrícula 541902-99, 16/04/2024 a 19/04/2024, à Belém-PA/Brasília/Belém-PA, para Congresso intitulado: "ELEVA ESTATAIS 2024", que será realizado em Brasília (DF), nos dias 16, 18 e 19 de abril de 2024 Ordenador: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

**PORTARIA Nº 138, DE 8 DE ABRIL DE 2024 -**

Diária ao(à) colaborador(a) RENATO WILLIAM AIRES GOMES, Analista de Redes de Dados, matrícula 73471, 05/04/2024 a 05/04/2024, à Belém-PA/Concórdia do Pará/Belém-PA, para TDesk: 2024011512 ( Troca do rádio do TRE/PA - 87ª ZONA ELEITORAL - CONCÓRDIA DO PARA) Região Rio Capim. Ordenador: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

**PORTARIA Nº 139, DE 8 DE ABRIL DE 2024 -**

Diária ao(à) colaborador(a) WALDOMIRO AFONSO MOREIRA DA COSTA, Técnico em Telecomunicações, matrícula 733393, 05/04/2024 a 06/04/2024, à Belém-PA/Cametá-PA/AbaetetubaPA/Belém-PA, para Visita técnica nas Usinas da Paz em Cametá e Abaetetuba conjuntamente com a SEAC - Com pernoite (Complementação de Diárias) Ordenador: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

**PORTARIA Nº 140, DE 8 DE ABRIL DE 2024 -**

Diária ao(à) colaborador(a) VERLÂNDIO DE MATOS GONDIM FILHO, Analista de Redes de Comunicação de Dados, matrícula 73483, 05/04/2024 a 06/04/2024, à Belém-PA/CametáPA/Abaetetuba-PA/Belém-PA, para Visita técnica nas Usinas da Paz em Cametá e Abaetetuba conjuntamente com a SEAC - Com pernoite. Ordenador: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

**PORTARIA Nº 141, DE 8 DE ABRIL DE 2024 -**

Diária ao(à) colaborador(a) MARCIO NONATO CHAME RODRIGUES, Técnico em Telecomunicações, matrícula 73470, 05/04/2024 a 05/04/2024, à Belém-PA/Concórdia do Pará/Belém-PA, para TDesk: 2024011512 ( Troca do rádio do TRE/PA - 87ª ZONA ELEITORAL - CONCÓRDIA DO PARA) Região Rio Capim Ordenador: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

**Protocolo: 1059898**

**PORTARIA - PRESI Nº.033, DE 09 DE ABRIL DE 2024**

EMENTA: Estabelece procedimentos de concessão de diárias para viagem nacional e internacional e dá outras providências em conformidade com Decreto Estadual nº 3.792 de 22 de março de 2024 .

O PRESIDENTE DA PRODEPA – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO PARÁ, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Art. 26, do Regimento desta empresa; CONSIDERANDO a necessidade da PRODEPA em adequar seus procedimentos de concessão de diárias aos procedimentos dispostos no Decreto Estadual nº 3.792, de 22 de março de 2024, publicado no Diário Oficial nº 35.757, no dia 25/03/2024;;

CONSIDERANDO a Ata de Reunião de Assembleia Geral Extraordinária da PRODEPA de 27 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos de concessão de diárias para viagem nacional e internacional e dá outras providências em conformidade com Decreto Estadual nº 3.792 de 22 de março de 2024 .

Art. 2º Ao agente público que, em missão oficial ou de estudos, afastar-se temporariamente da sede em que esteja lotado em viagem nacional ou internacional, serão concedidas diárias.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, desde que não incidam nas hipóteses de vedação previstas no Decreto nº 3.792, sendo pagas:

I - integralmente, quando houver pernoite fora da sede ou nos deslocamentos, inclusive quando o pernoite ocorrer em trânsito, durante o deslocamento; ou

II - na metade do seu valor:

a) quando não houver pernoite e o afastamento do servidor ocorrer por um período igual ou superior a 6 (seis) horas; e

b) no dia de retorno da viagem nacional ou internacional.

§ 1º Considera-se afastamento da sede o período total do deslocamento do agente público em viagem nacional ou internacional ao destino da missão oficial ou de estudos e respectivo retorno ao local de origem.

§ 2º Para efeito deste Decreto, serão considerados como termos, inicial e final, para contagem do período de afastamento, respectivamente:

I - quando utilizado veículo oficial, o horário da partida do seu local de guarda e a data de retorno do veículo oficial ao seu local de guarda registrado na autorização de entrada e saída de veículo oficial;

II - em viagem nacional:

a) por meio de transporte rodoviário e fluvial, o horário de embarque no local de origem e o horário de desembarque no retorno ao local de origem, constantes do comprovante de passagem; e

b) por meio de transporte aéreo, o horário de embarque no local de origem e o horário de desembarque no retorno ao local de origem, constantes no cartão de embarque; e

III - em viagem internacional, por meio de transporte rodoviário, fluvial ou aéreo, o horário de embarque no Brasil para o exterior e o horário de desembarque no retorno ao local de origem, constantes no comprovante de passagem para transporte rodoviário ou no cartão de embarque para transporte aéreo.

§ 3º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar às sextas-feiras, bem como o que inclua sábados, domingos, feriados e/ou dias de ponto facultado, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas a aceitação da justificativa.

§ 4º Nos casos de atrasos em viagem nacional ou internacional, o total do afastamento deverá considerar o horário de embarque no local de origem e o horário de desembarque no retorno ao local de origem, constantes de declaração emitida pela empresa responsável pelo deslocamento identificando os horários reais de partida e de chegada.

§ 5º Serão de inteira responsabilidade do agente público eventuais alterações de percurso, datas e horários de deslocamento, quando não autorizadas ou determinados expressamente por esta presidência.

Art. 4º Os valores das diárias para viagem nacional ou internacional em missão oficial ou de estudos será determinado segundo as tabelas constantes do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Nos casos em que estiver o agente público relacionado em mais de um Nível do Anexo I desta Portaria, em razão da acumulação lícita de cargos públicos, a diária a ser concedida será sempre a de maior valor.

Art.5º Os valores das diárias para viagem internacional, constantes do Anexo I deste Decreto, serão fixados em Dólar Americano ou Euro, a depender do país de destino, pagos em moeda corrente e calculados com base na cotação do Dólar Americano ou Euro, do dia anterior ao do lançamento da nota de empenho das diárias, conforme o caso.

§ 1º Quando o agente público for deslocado em viagem internacional em companhia do Chefe do Poder Executivo, será concedida diária no valor equivalente àquela de maior Nível da Administração Pública Estadual direta e indireta constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 6º. As diárias serão solicitadas pela chefia imediata do agente público com a formalização do pedido, de acordo com o modelo de Requisição de Viagem, de que trata o Anexo II desta Portaria, contendo, no mínimo:

I - nome completo, matrícula, cargo/função e lotação do agente público a ser beneficiado com a concessão de diária nos termos desta Portaria;

II - informação de restrição, deficiência temporária ou permanente;

III - descrição objetiva do serviço a ser executado ou do evento, com a justificativa do deslocamento;

IV - indicação do local ou dos locais de destino;

V - período previsto para o deslocamento; e

VI - valor unitário, quantidade de diárias e a importância a ser paga.

Art. 7º. O prazo mínimo para a solicitação de diárias é de:

I - 5 (cinco) dias úteis antes da viagem nacional; ou

II - 10 (dez) dias úteis antes da viagem internacional.

Art. 8º. Após a solicitação de que trata o art. 06 desta Portaria, deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado o ato de concessão de diária, contendo as seguintes informações essenciais:

I - nome completo, matrícula, cargo/função e lotação do agente público beneficiado com a concessão de diária nos termos desta Portaria;

II - a descrição objetiva do serviço a ser executado ou do evento;

III - a indicação do local ou dos locais de destino;

IV - o período previsto para o deslocamento; e

V - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância a ser paga.

Parágrafo único. Em se tratando de cumprimento de missão sigilosa, as publicações de que trata o caput deste artigo serão realizadas em data posterior àquela do deslocamento.

Art. 9º. A aprovação da autorização da diária e o respectivo pagamento deve ocorrer antes da viagem nacional ou internacional, expressamente.

§ 1º A diária será paga antecipadamente, de uma só vez.

§ 2º Em caso de emergência, as despesas relativas à viagem nacional ou internacional em missão oficial ou de estudos poderão ser autorizadas, processadas e pagas no decorrer da viagem ou em momento posterior à sua ocorrência.

Art. 10º As diárias não serão devidas:

I - quando não houver pernoite e o deslocamento for inferior a 6 (seis) horas, mesmo fora do perímetro urbano do local de trabalho do agente público;

II - quando o deslocamento do agente público constituir exigência permanente do cargo, emprego ou função;

III - ao agente público nomeado ou designado para servir no exterior;

IV - com a finalidade de remunerar outros serviços ou encargos, sob pena de responsabilidade; e/ou

V - quando as despesas com alimentação, hospedagem ou permanência: a) estiverem asseguradas gratuitamente ou correrem por conta de terceiros; b) forem arcadas por entidade pública ou privada; e/ou

Art. 11º. São hipóteses de restituição de valores recebidos antecipadamente